

ABDF 2019
IV CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO TRIBUTÁRIO
DO RIO DE JANEIRO
Em homenagem ao Professor
Ricardo Lobo Torres

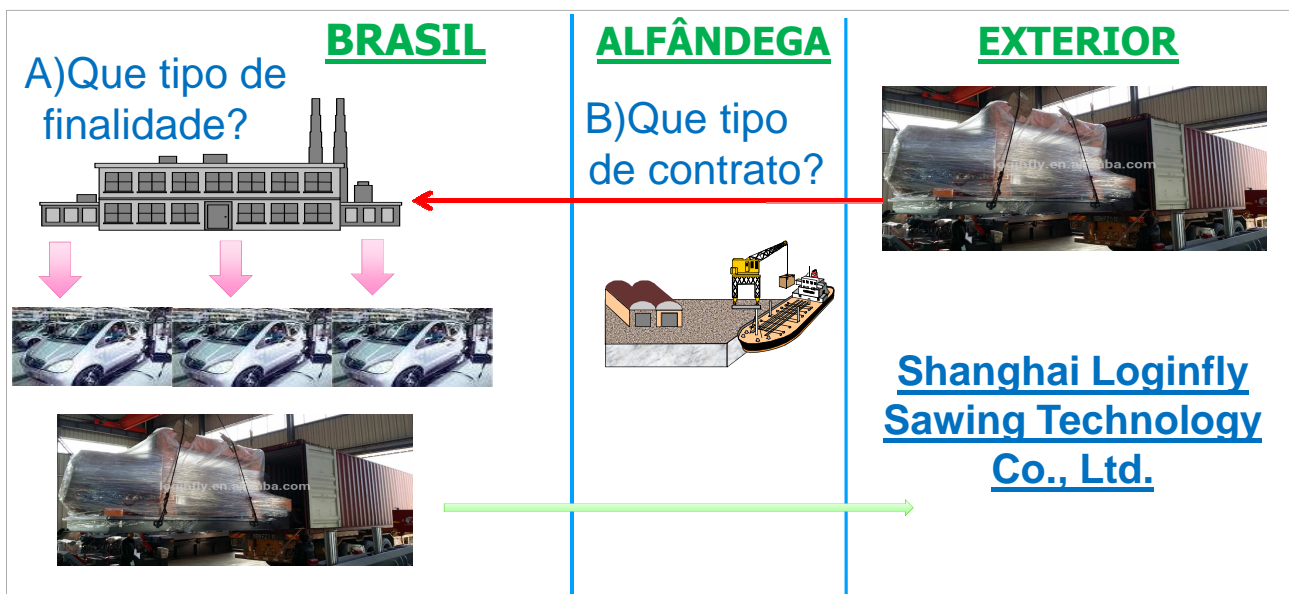
A admissão temporária e seus efeitos econômicos na indústria e serviços.

Regimes Aduaneiros Especiais.

Prof. Esp. Tom Pierre, Msc
Julgador da DRJ-RJO.
tom.pierre@terra.com.br

FLUXO – ADMISSÃO TEMPORÁRIA - ATIVOS ESTRANGEIROS - OBJETIVOS ECÔNOMICOS.

ABDF
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO FINANCEIRO



A) R.A.T. Econômica – finalidades



(fundamentação - Art. 373, §1º - 376, I, "a" e "b" – 458, § 1º do RA)

1ª) aceitas com suspensão parcial do pagamento proporcional de tributos incidentes na importação:

- **Prestação de serviço a terceiros** - (exemplos LC 116/03 lista anexa)
- **Produção de bens destinados a vendas** - (industrialização-RIPI-Dec. 7210/12, art. 4º)

2ª) não aceitas com suspensão parcial do pagamento proporcional de tributos na importação:

- **Locação ou afretamento a casco nu** - (não se confunde c/serviço, finalidade não prevista no RA)
- **Afretamento por tempo determinado ou viagem** - (Finalidade não prevista no RA)
- **Comodato** - (Finalidade não prevista no RA) – mútuo (N/A – RAT)

B) R.A.T. Econômica –Tipos de Contratos de importação



(fundamentação: art.374 - 376, "I", "a" - 461-A, §1º, II, §2º do R.A.)

1ª) permitidos com suspensão parcial pagamento proporcional de tributos incidentes na importação:

1. **Empréstimo** - (Comodato – bem estrangeiro infungível; Mútuou-N/A RAT)
2. **Arrendamento Operacional** - (Resolução BACEN 2.309/96)
3. **Locação ou Afretamento a Casco Nu** - (Equival-se a Locação-Min. Eliana Calmon – STJ- R.E. N°792.444-RJ (2005/0178205-4))

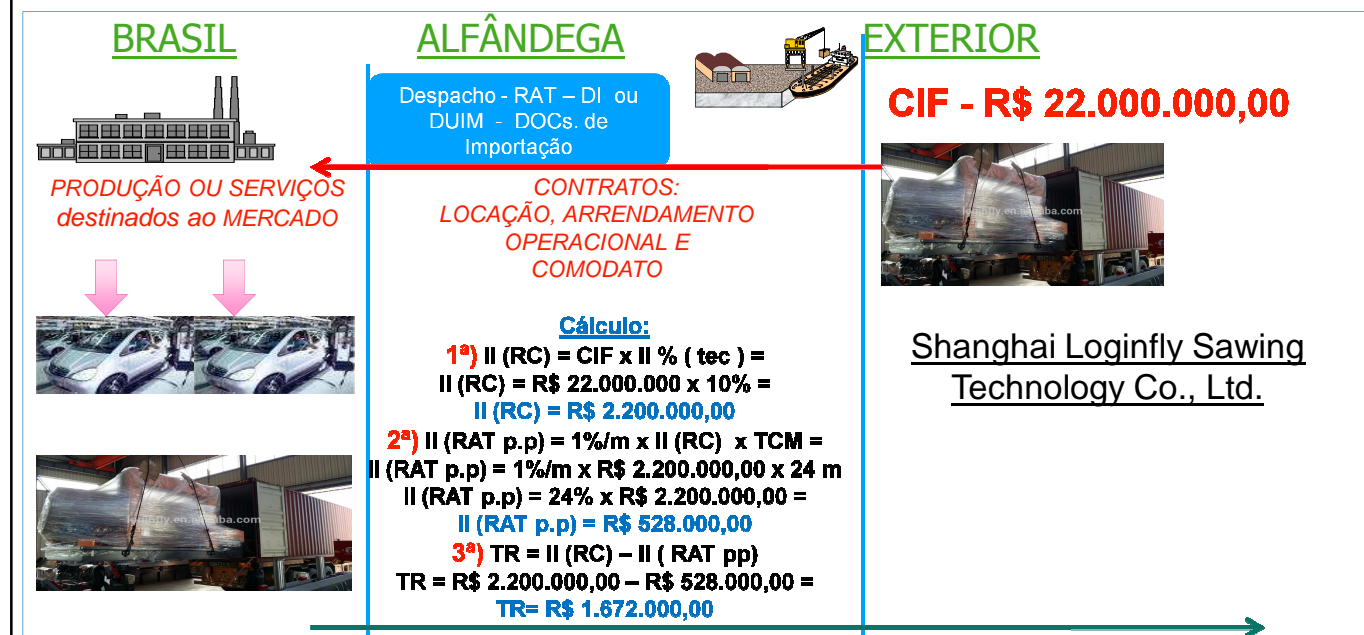
2ª) não permitidos com suspensão parcial pagamento proporcional de tributos na importação:

1. **Empréstimo** - (Mútuou – bem estrangeiro fungível)
2. **Arrendamento Mercantil Financeiro** - (Lei 6.099, de 12/09/74 – art. 17, redação dada pela LEI N° 7.132, 26/10/83, art. 1º, inciso III)
3. **Afretamento por tempo determinado e por viagem** - (Contratos Complexos-Min. Eliana Calmon-STJ-R.E.N°792.444-RJ (2005/0178205-4))

Fluxo de caixa c/alavancagem operacional

Contas	1ª PERÍODO	2ª PERÍODO
R.B.V.	30.000.000,00	35.000.000,00
(-) <u>C.P.A</u>	<u>-10.000.000,00</u>	<u>-13.000.000,00</u>
(+)MP	4.500.000,00	5.500.000,00
(+)MOD	2.000.000,00	2.500.000,00
(+)CIF	3.500.000,00	5.000.000,00
(-)Desp.Op.	-2.000.000,00	-2.800.000,00
Outras Rct.		<u>1.600.000,00</u>
L. Período	18.000.000,00	20.800.000,00
L. Total		38.800.000,00

FLUXO – ADMISSÃO TEMPORÁRIA - ATIVOS ESTRANGEIROS - OBJETIVOS ECÔNOMICOS



Extinção do R.A.T. Econômico

- **REEXPORTAÇÃO (ESPERADO)**
- **DESTRUIÇÃO (DI CONSUMO DO VALOR RESIDUAL)**
- **TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO REGIME ESPECIAL**
- **DESPACHO PARA CONSUMO (via DARF DO SALDO CORRIGIDO DO TR)**
- **NOVA ADMISSÃO TEMPORÁRIA**

Muito Obrigado!

Tom Pierre

tom.pierre@terra.com.br

www.linkedin.com/in/tom-pierre-fernandes-da-silva

facebook.com/tompierre.fernandesdasilva